



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

III - Laudo médico discriminando o tipo de enfermidade, as limitações por ela causadas, o tipo de tratamento prescrito e a necessidade de acompanhamento do servidor como condição terapêutica do deficiente, inclusive com CID.

III – declaração de não ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.

IV – Declaração expressa de que o servidor não exerce outra atividade remunerada pública ou privada, nem possui outro vínculo empregatício;

V – Compromisso formal de comunicar imediatamente à chefia qualquer alteração na situação funcional, inclusive o início de vínculo com outro trabalho remunerado ou atividade autônoma, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º O requerimento será despachado à Secretaria Municipal de Administração, que encaminhará o processo para o profissional Assistente Social do Município para avaliação social, que compreenderá a verificação de outros vínculos e de outros possíveis cuidadores na família, e, se constada necessidade do cuidado exclusivo do servidor, encaminhará o processo à Junta Médica do Município, que deverá emitir laudo pericial complementar, onde evidenciará a necessidade ou não do acompanhamento do servidor como condição do tratamento terapêutico, anexando-o ao processo.

Parágrafo Único: A concessão do benefício dependerá de parecer médico e técnico conclusivo de que a redução da jornada é necessária para garantir a assistência ao dependente.

Art. 6º Se o laudo apontar a necessidade de acompanhamento do deficiente pelo servidor, o processo terá a seguinte tramitação:

I - Será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para informar o cargo, carga Horária e Secretaria de lotação do servidor;

II - Com a informação, seguirá para a Secretaria responsável, para ciência do Departamento Administrativo, o qual definirá os dias e horários de trabalho em comum acordo com o Requerente, pelo prazo definido no laudo, considerando os termos desta lei quanto ao percentual de redução.

Art. 7º O benefício terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante reapresentação da documentação necessária.

§ 1º Nos casos de deficiência permanente e necessidade contínua, a renovação poderá ocorrer por simples comunicação à chefia, com revalidação médica anual.

§ 2º O benefício cessará com o desaparecimento da condição que motivou sua concessão.